

**Projeto de Lei nº 71 /2019**  
Deputado(a) Zé Nunes

Proíbe o uso de canudos plásticos descartáveis em todo o território do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido em todo o território do Rio Grande do Sul, a venda, distribuição e uso de canudos plásticos descartáveis em estabelecimentos privados ou públicos de qualquer natureza.

§1º - A proibição que trata o caput deste artigo não se aplica para casos de pessoas portadoras de necessidades especiais ou por recomendação de saúde pública.

§ 2º - O disposto no caput do artigo não se aplica as opções confeccionadas com característica reutilizável tais como vidro e metal, ou material orgânico tais como bambu, papel, palha ou outro de natureza biodegradável.

Art. 2º Os estabelecimentos terão um período de até 12 meses para se adequar ao estabelecido no artigos 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Zé Nunes